



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TC 14/2025
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/SDC/2025

PSEI 25.0.000001124-2

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE
ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(SDC) E O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC).**

A SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Ivo Silveira, nº 2320, Capoeiras, Florianópolis/SC, telefone (48) 3664-7000, inscrita no CNPJ sob nº 13.586.957/0001-03, doravante denominada simplesmente SDC, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor MÁRIO HILDEBRANDT, portador do CPF nº 674.***.***-**, e Carteira de Identidade 4.682***-* e de outro lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado **TCE/SC**, representado por seu Presidente, **Conselheiro Herneus João de Nadal**, portador do CPF nº 195.***.***-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, devendo ser executado com estrita observância das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica (TCT) tem como objetivo o uso compartilhado da infraestrutura física e de telecomunicações do DATACENTER da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil – SDC, com suporte técnico fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, além da troca de serviços e informações de dados entre as duas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E EXECUÇÃO

Fica estabelecido que os gestores do presente TERMO serão: da parte do TCE, o Diretor de Tecnologia e Inovação – DTI, que poderá ser contatado por meio do e-mail dti@tcsc.br e telefone (48) 3221-3671 e, pela SDC, o Gerente de Tecnologia da Informação, que poderá ser contatado por meio do e-mail getin@defesacivil.sc.gov.br, e do telefone (48) 3664-5998.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das Partes:

DA SDC

- a. Ofertar a manutenção de sala segura, fornecendo toda sua climatização de precisão específica, geradores, no-breaks, e toda a respectiva instalação elétrica de acordo com as normas padrões nas construções das salas certificadas;



- b. Realizar a manutenção periódica da sala segura e de todos os equipamentos que a compõe, entre eles geradores, climatizadores, no-breaks entre outros, excluindo-se os equipamentos de hardware;
- c. Manter suporte técnico no período das 08h00 às 19h00 no CIGERD, para fornecer apoio operacional e suporte local, bem como equipe remota para acionamento sob demanda in loco, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano (24x7x365);
- d. Disponibilizar e manter atualizado número de telefone móvel para o acionamento de pessoal sob demanda em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano (24x7x365);
- e. O espaço do TCE no Datacenter corresponderá a até 1 **(um) rack**.
- f. Disponibilizar o espaço necessário à equipe do TCE para a manutenção e programação de equipamentos de rede e servidores de dados.
- g. Auxiliar com as informações necessárias para as configurações locais e de saída de *link* a serem realizadas pelo TCE.
- h. Ofertar a segurança do prédio e do local, bem como controlar o acesso de terceiros ao espaço da sala segura.
- i. Avisar o TCE em caso de situações não previstas que impactem os equipamentos e dados daquele Tribunal, para que haja tomada de decisão adequada.
- j. Disponibilizar acesso a dados meteorológicos, hidrológicos e oceanográficos além de dados de radares meteorológicos.
- k. Citar a fonte de dados quando provenientes do TCE em tamanho de fonte legível.

DO TCE/SC

- a. Informar à SDC previamente quando houver a necessidade de acesso às dependências da SDC, incluindo Datacenter, cujo contato poderá ser realizado pelos telefones fixos ou móveis da GETIN/SDC, bem como por e-mail, Webchat ou WhatsApp.
- b. Comunicar com antecedência sobre quaisquer manutenções programadas, trocas de equipamentos ou intervenções que possam impactar o funcionamento da infraestrutura.
- c. Avisar a equipe da SDC sobre situações não previstas que impactem a estrutura da SDC e demais órgãos que esta abriga, para que haja tomada de decisão adequada.
- d. Não fornecer acesso ao prédio a terceiros desacompanhados, bem como zelar pela guarda e sigilo de quaisquer cartões, dispositivos, senhas e informações que permitam acesso ao local.
- e. Todos os equipamentos instalados nos racks deverão seguir a padronização já existente, sendo vedada a instalação de desktops. Além disso, os equipamentos deverão ser instalados nos racks já presentes na estrutura da SDC.
- f. Fornecer inventário dos equipamentos a serem instalados e manter atualizado.

Parágrafo único. Toda necessidade suplementar, como ofertar armazenamento, serviços, custeio de aplicações, inclusive aquisição de eventuais equipamentos para execução das obrigações de ambas as partes previstas neste TCT, será acordada em conjunto entre as instituições.



CLÁUSULA QUARTA – DAS PROPRIEDADES

Os produtos e serviços desenvolvidos no âmbito deste termo de cooperação são de propriedade conjunta da SDC e do TCE e o uso e/ou divulgação destes deverão observar a citação de propriedade de ambas as instituições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os produtos, informações e serviços gerados no âmbito deste termo de cooperação serão de responsabilidade específica de cada parte, sendo observadas as obrigações descritas na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Eventual necessidade de aporte financeiro/descentralização entre as partes observará a legislação específica para essa finalidade e serão avaliados previamente em conjunto entre o TCE e a SDC, sendo formalizados por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

As partes são as únicas responsáveis pelos seus respectivos vínculos empregatícios, horário de trabalho, respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e outras, bem como pelo cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe (CREA, CRMV, OAB, CRB, etc), relativas aos seus corpos funcionais para a execução dos serviços de que trata o presente convênio, não existindo, assim, qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade entre partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

Fica acordado que, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica (TCT), o presente instrumento poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes e seja mantido o objeto pactuado. **Além disso, as partes deverão revisar o TCT a cada dois anos, promovendo as atualizações necessárias por meio de Termo Aditivo, mediante comum acordo.**

CLÁUSULAS NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente TCT é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, por acordo dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente TCT poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão mútua;
- b) Por renúncia de uma das partes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte renunciante comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento oitenta) dias;
- c) Por inadimplência de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da parte inocente com 5 (cinco) dias de antecedência, sujeitando-se à parte infratora a ressarcir



os prejuízos que porventura haja comprovadamente causado à parte inocente;

- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste TERMO;
- e) Em caso de dissolução de uma das partes.

Parágrafo único. Em caso de rescisão deste Termo, seja por decisão mútua, renúncia, motivo de força maior, ato de autoridade competente ou dissolução de uma das partes, a instituição que estiver utilizando o espaço físico deverá, após a devida comunicação, providenciar a retirada de todos os equipamentos instalados nos racks, **no prazo de 90 (noventa) dias corridos.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei federal nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação de tais regras.

Parágrafo primeiro. As partes declaram que designaram encarregado(a) de tratamento de dados pessoais, nos termos do §1º do art. 41 da Lei federal no 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se comprometem a manter a outra parte informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

Parágrafo segundo. As partes somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações (art. 70, II, III, V, IX; 11, II, "a", "b", "d", e 23, todos da LGPD), com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade sem a prévia autorização da outra parte.

Parágrafo terceiro. Uma parte fica obrigada a comunicar à outra, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a ANPD, qualquer incidente (como o acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, deleção, alteração, exposição indesejada ou não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito), bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. Na comunicação escrita deverá conter as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) relação de titulares afetados pelo incidente; (e) indicação das medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

Parágrafo quarto. O tratamento de dados pessoais ilegal realizado de má-fé, com dolo ou culpa, ensejará na possibilidade de uma das partes rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada PARTE responderá, civil e administrativamente, as perdas e danos que porventura venha a causar comprovadamente à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Art. 1º Os contratos firmados pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta e na sua prorrogação deverão conter cláusula anticorrupção prevendo que as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Art. 2º A cláusula a que se refere o art. 1º desta Instrução deve constar no edital, na respectiva minuta de contrato e nos termos aditivos de prorrogação de prazo dos contratos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A SDC providenciará a publicação deste TERMO na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura obrigando-se a encaminhar ao email apla@tcsc.tc.br, cópia do extrato de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução e interpretação do presente TCT que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, excluindo-se qualquer outra.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica os representantes abaixo.

Florianópolis, *data da última assinatura digital*.

Herneus João de Nadal

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Rafael Queiroz Gonçalves

Diretor de Tecnologia da Informação do
TCE/SC

Mário Hildebrandt

Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil

Reinaldo Santos Pereira

Gerente de Tecnologia da Informação da SDC



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Participe 1

Instituição: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.279.448/0001-13

Endereço: Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis

CEP: 88020-160

Telefone: (48) 3221-3600

Nome do Responsável: Herneus João De Nadal

CPF: 195.***.***-**

Cargo/Função: Presidente

Cidade: Florianópolis

Participe 2

Instituição: Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil

CNPJ: 13.586.957/0001-03

Endereço: Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2320, Capoeiras, Florianópolis

CEP: 88085-001

Telefone: 48-36647002

Nome do Responsável: Mário Hildebrandt

CPF: 674.***.***-**

Cargo/Função: Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil

Cidade: Florianópolis

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica (TCT) tem como objetivo o uso compartilhado da infraestrutura física e de telecomunicações do DATACENTER da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil – SPDC, com suporte técnico fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, além da troca de serviços e informações de dados entre as duas instituições.

Início (mês/ano)	Término (mês/ano)
Agosto/2025	Agosto/2030

3. JUSTIFICATIVA

A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica é justificada pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado, especialmente na proteção dos sistemas e dados críticos contra falhas operacionais, incidentes de segurança e desastres naturais ou acidentais. A implementação de um terceiro ambiente de Disaster Recovery (DR) proporcionará uma camada extra de segurança, assegurando a recuperação



eficiente das operações mesmo em cenários extremos. Além disso, a cooperação com a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SPDC) permitirá a redução de custos com infraestrutura, aproveitando os recursos já disponíveis, e a adoção de boas práticas de governança e gestão de riscos alinhadas às diretrizes de continuidade de negócios.

4. PLANO DE AÇÃO

1. Contratação de Links para Comunicação entre os Datacenters

Objetivo: Garantir uma comunicação segura e estável entre os datacenters do TCE/SC e da SPDC.

Descrição: Esta atividade envolve a seleção e contratação de provedores de internet ou operadoras que ofereçam links de alta qualidade para conectar os dois datacenters.

Prazo previsto: Em até 120 dias após a assinatura do termo de cooperação.

2. Contratação de Solução de Firewall

Objetivo: Garantir a segurança das comunicações entre os datacenters e a proteção contra ameaças externas.

Descrição: A contratação de uma solução de firewall é essencial para proteger os datacenters e a comunicação entre eles.

Prazo previsto: Em até 120 dias após a assinatura do termo de cooperação.

3. Instalar Switches e Equipamentos de Rede

Objetivo: Instalar os switches e equipamentos de rede nos datacenters, garantindo uma infraestrutura de rede robusta e eficiente.

Descrição: Esta atividade pode envolver a aquisição e instalação de novos switches (eventualmente usaremos os legados) essenciais para garantir uma comunicação eficiente entre os servidores, dispositivos e sistemas dos datacenters.

Prazo previsto: Em até 30 dias após a assinatura do Termo de Cooperação.

4. Levar Máquinas de Ambiente DR VMware e Banco de Dados SQL

Objetivo: Instalar as máquinas de ambiente DR VMware e os bancos de dados SQL para o novo ambiente de datacenter, garantindo a continuidade e a resiliência dos sistemas.

Descrição: Esta atividade envolve instalar os servidores físicos do ambiente de Disaster Recovery (DR) e o(s) servidor(es) de banco de dados SQL para o novo datacenter, garantindo que os dados e as operações sejam transferidos de forma segura quando necessário acionar o site DR.

Prazo previsto: Após 30 dias da instalação do Link e firewall.

5. Levar Ambiente de Cluster Big Data

Objetivo: Migrar e garantir a continuidade das operações do cluster Big Data no novo datacenter, mantendo a integridade dos dados e a performance das aplicações.

Descrição: Esta atividade envolve instalar o ambiente de cluster Big Data em DR para o novo datacenter, garantindo que as operações de Big Data, como processamento de dados em larga escala, armazenamento e análise, sejam preservadas em caso de necessidade de acionamento do plano.

Prazo previsto: Após 120 dias da instalação do ambiente VMware.



Ordem	Atividade	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
1	Contratação de Links para Comunicação entre os Datacenters	TCE/SC	Ago/2025	Dez/2025
2	Contratação de Solução de Firewall	TCE/SC	Ago/2025	Dez/2025
3	Instalar Switches e Equipamentos de Rede	TCE/SC	Ago/2025	Set/2025
4	Levar Máquinas de Ambiente DR VMware e Banco de Dados SQL	TCE/SC	Nov/2025	Dez/2025
5	Levar Ambiente de Cluster Big Data	TCE/SC	Dez/2025	Mai/2026